



**DECRETO N° 032, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre as regras e os procedimentos para o **Recadastramento Anual, na modalidade “Prova de Vida”**, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Estatutário do Município de General Câmara/RS, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão”.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Estatutário do Município de General Câmara/RS será realizado na modalidade Prova de Vida, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

**Art. 2º** Os aposentados e pensionistas deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

**Art. 3º** Fica estabelecido o mês de maio para a realização da Prova de Vida Anual.

§ 1º Transitoriamente, no ano de 2022, a Prova de Vida poderá ser realizada a partir de 01 de abril de 2022.

§ 2º O recadastramento, para fins inclusão no eSocial, deverá ser realizado até o dia 20 de abril de 2022, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 4º** A Prova de Vida será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Administração de Pessoal na sede da Prefeitura Municipal de General Câmara, de segunda a sexta no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º** No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horários designados, munidos de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- I – Carteira de Identidade (RG);
- II – Carteira Nacional de Habilitação;
- III – Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo Único. O documento deve encontrar-se em perfeito estado de conservação, perfeitamente legível, que permita que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido há menos de 10 (dez) anos.

**Art. 6º** Não será reconhecida a comprovação de vida dos beneficiários, sem a devida apresentação de um dos documentos previstos no art. 5º ou de forma diferente da estabelecida neste decreto.

**Art. 7º** Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no Departamento de Administração de Pessoal por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação de agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado, devendo ser informado na solicitação o local da visita e telefone para contato.

**Art. 8º** O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao Departamento de Administração de Pessoal, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

**Art. 9º** O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

**Art. 10** Findo o período regulamentar previsto no art. 3º será suspenso o pagamento do benefício a partir do mês subsequente, dos aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo Único.** O pagamento do benefício será automaticamente liberado, após a realização da prova de vida, em data prevista no calendário de pagamento dos vencimentos e benefícios do mês em questão.

**Art. 11** Situações não previstas no presente decreto serão decididas pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante apresentação de relatório da Secretaria de Administração e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 24 de março de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**

Secretário Municipal de Administração